

ALFA CASH – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

REFERENCIADO DI

CNPJ/MF Nº 36.368.646/0001-73

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O ALFA CASH - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI (“FUNDO”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado ao público em geral, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais da Resolução 4.661/2018 do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da carteira.

3.2 O FUNDO está classificado como “Fundo de Renda Fixa Referenciado DI” e sua carteira deverá ser composta, em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanham, direta ou indiretamente, a variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI.

3.3 O FUNDO deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por títulos da dívida pública federal e ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR.

3.4 Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.5 O FUNDO utiliza instrumentos de derivativos exclusivamente para fins de *hedge*, ou seja, utiliza-se dos derivativos buscando a proteção de suas posições no mercado à vista, até o limite dessas, sendo vedada a utilização de derivativos para fins de alavancagem.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO (“CARTEIRA”)	% do PL	
	Mín.	Máx.
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos	80%	100%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados na tabela abaixo, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável	0%	20%
LIMITES POR ATIVO (% do PL)		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável

Títulos Públicos Federais	Permitido	100%
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Permitido	80%
Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Permitido	
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores (“Instrução CVM 400”))	Permitido	
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400) e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores (“Instrução CVM 476”))	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa, que atendam ao disposto nos arts. 120 e 121 da Instrução CVM 555 (“Fundos Investidos”)	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa (“Fundos Investidos”)	Permitido	Até 20%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Permitido	
Cotas de classe sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de classe sênior Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC	Permitido	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e créditos securitizados,	Vedado	
Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), <i>warrant</i> , cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa (“Fundos Investidos”), destinados a investidores qualificados	Vedado	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados – FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FICFIDC-NP	Vedado	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa (“Fundos Investidos”), destinados a investidores profissionais	Vedado	
LIMITES POR EMISSOR (% do PL)		
EMISSOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 20%
Companhia aberta	Permitido	Até 10%
Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas	Permitido	Até 10%
Pessoa Física	Vedado	0%
Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado	0%
União Federal	Permitido	Até 100%
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Permitido	Até 50%
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro Limites por Ativo com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.		

O FUNDO e os Fundos Investidos não poderão adquirir ativos financeiros de renda fixa considerados de médio e alto risco de crédito.		
DERIVATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Vedado	0%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Vedado	Vedado
As aplicações pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.		

DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Permitido	Até 20%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

4.2 Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

4.3 Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

4.4 O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO.

4.5 O FUNDO e os Fundos Investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto Títulos Públicos Federais.

4.6 O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

4.7 Ficam vedadas as aplicações pelo Fundo em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

4.8 Fica, ainda, vedado ao FUNDO e aos Fundos Investidos:

I. aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. realizar, no mercado de derivativos, operações à descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio. Serão observados, ainda, no que diz respeito às operações de derivativos, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN: (i) no máximo 15% (quinze

por cento) como depósito de margem; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) para pagamento de prêmios de opções;

III. aplicar em títulos ou outros ativos financeiros em que Estados e Municípios figurem como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IV. aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras;

V. aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária;

VI. adquirir cotas de fundos de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela CVM;

VII. adquirir direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”; e

VIII. aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Regulamento.

4.8.1 A vedação prevista no subitem I do item 4.8 acima não se aplica para as debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que poderão ser adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos sem a coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.9 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos Fundos Investidos.

4.10 O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

5.1.1 **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

5.1.2 **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

5.1.3 **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

5.1.4 **Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

5.1.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

5.1.6 Risco Sistemico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

5.1.7 Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

5.1.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

5.1.9 Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS

6.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

6.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos

recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

6.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

6.4 O pedido de resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR, e ainda:

I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor no dia da solicitação de resgate;

II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no próprio dia da conversão das cotas.

6.5 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá o cálculo do valor da cota e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.

6.6 Não há limites de aplicação por cotista no FUNDO.

6.7 Será permitida a aplicação em valor inferior ao estipulado na Lâmina de Informações Essenciais (LIE) do FUNDO, caso o cotista possua investimentos e/ou operações junto ao Banco Alfa S.A. e Banco Alfa de Investimento S.A., em montante total superior ao valor mínimo de aplicação estabelecido na LIE.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7.1 No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO. A política de exercício de direito de voto do FUNDO encontra-se disponível no sítio da internet www.bancoalfa.com.br

7.2 O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

9.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
- II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;
- IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;
- V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br;

- VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital; e
- VII. Colocar à disposição, em sua página da internet – www.bancoalfa.com.br, a demonstração de desempenho do FUNDO até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

- 10.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.
- 10.2 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA estão sujeitos à seguinte tributação:
- 10.2.1 **IOF**: incide somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero;
- 10.2.2 **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**: semestralmente, nos últimos dias úteis de maio e novembro de cada ano, ou quando do resgate de cotas, se anterior. A alíquota do IRRF será determinada de acordo com o prazo da aplicação, conforme abaixo:
- (a) se o prazo médio da carteira for superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: a alíquota aplicável semestralmente é de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, sendo eventual complementação, calculada de acordo com a tabela abaixo, recolhida por ocasião do resgate de cotas:

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	até 180 dias
20,00%	de 181 dias até 360 dias
17,50%	de 361 dias até 720 dias
15,00%	Acima de 720 dias

- (b) se o prazo médio da carteira for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: a alíquota aplicável semestralmente é de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, sendo eventual complementação, calculada de acordo com a tabela abaixo, recolhida por ocasião do resgate de cotas:

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	até 180 dias
20,00%	Acima de 180 dias

- 10.3 NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS LONGO PRAZO.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- 11.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de dezembro.

CAPÍTULO XII– DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 12.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração), pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.
- 12.2 A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.
- 12.2.1 A taxa de administração do FUNDO compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos, exceto quando o FUNDO aplicar em fundos de índice, fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados ou fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.
- 12.3 Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;
 - IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
 - X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance; e
 - XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.
- 12.4 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 13.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.
- 13.2 A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A.
- 13.3 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.
- 13.4 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador